Lei nº 743/2013 **Em, 09 de maio de 2013.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2014 a 2017, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detêm a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1° - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o *déficit* ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – do orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Divida;

Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Conde, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observância do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III – será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despes, não poderá ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista de:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Federal de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput,* a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

§ 5° - Poderão ser concedidas despesas à título de ajudas financeiras e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal especifica.

Art. 17 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio d 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício d 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoa atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 – O município fica autorizado a criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedeça aos limites previstos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Complementar para o exercício 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente das receitas próprias.

Art. 29 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genética de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – reviso da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 6.666/1993.

Art. 33 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem o Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2014

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x
Receita Total	55.500	55.500	0,247	61.050	61.050	0,209	67.155	67.155	0,209
Receitas Não-Financeiras (I)	53.260	53.260	0,237	58.586	58.586	0,200	64.445	64.445	0,200
Despesas Total	55.500	55.500	0,247	61.050	61.050	0,209	67.155	67.155	0,209
Despesas Não-Financeiras (II)	54.082	54.082	0,240	59.490	59.490	0,203	65.439	65.439	0,203
Resultado Primário (I - II)	(822)	(822)	(0,004)	(904)	(904)	(0,003)	(995)	(995)	(0,003)
Resultado Nominal	(121)	(121)	(0,001)	(133)	(133)	(0,000)	(147)	(147)	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	3.390	3.390	0,015	3.729	3.729	0,013	4.102	4.102	0,013
Dívida Consolidada Líquida	(1.333)	(1.333)	(0,006)	(1.466)	(1.466)	(0,005)	(1.613)	(1.613)	(0,005)

Fonte: Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	25.353	0,113	25.353	0,113	-	-
II - Receitas Não-Financeiras	25.291	0,112	25.291	0,112	-	-
III - Despesas Total	24.661	0,110	24.661	0,110	-	-
IV - Despesas Não-Financeiras	24.016	0,107	24.016	0,107	-	-
V - Resultado Primário (II - IV)	1.275	0,006	1.275	0,006	-	-
VI - Resultado Nominal	593	0,003	593	0,003	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.836	0,021	4.836	0,021	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	3.210	0,014	3.210	0,014	-	-

Fonte: Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	39.545	43.940	#####	48.335	#####	55.500	#####	61.050	10,00	67.155	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	39.367	43.742	#####	48.117	#####	53.260	#####	58.586	10,00	64.445	10,00
Despesas Total	28.503	31.670	#####	34.837	#####	55.500	#####	61.050	10,00	67.155	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	27.920	31.022	#####	34.124	#####	54.082	#####	59.490	10,00	65.439	10,00
Resultado Primário (I - II)	11.447	12.720	#####	13.993	#####	(822)	(5,87)	(904)	10,00	(995)	10,00
Resultado Nominal	(1.885)	(110)	5,84	(110)	#####	(121)	#####	(133)	10,17	(147)	10,00
Dívida Pública Consolidada	2.522	2.802	#####	3.082	#####	3.390	#####	3.729	10,00	4.102	10,00
Dívida Consolidada Líquida	(992)	(1.102)	#####	(1.212)	#####	(1.333)	#####	(1.466)	10,00	(1.613)	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	39.545	43.940	#####	48.335	110	55.500	115	61.050	10	67.155	10
Receitas Não-Financeiras (I)	39.367	43.742	#####	48.117	110	53.260	111	58.586	10	64.445	10
Despesas Total	28.503	31.670	#####	34.837	110	55.500	159	61.050	10	67.155	10
Despesas Não-Financeiras (II)	27.920	31.670	#####	34.124	108	54.082	158	59.490	10	65.439	10
Resultado Primário (I - II)	11.447	12.072	#####	13.993	116	(822)	(6)	(904)	10	(995)	10
Resultado Nominal	(1.885)	(110)	5,84	(110)	100	(121)	110	(133)	10	(147)	10
Dívida Pública Consolidada	2.522	2.802	#####	3.082	110	3.390	110	3.729	10	4.102	10
Dívida Consolidada Líquida	(992)	(1.102)	#####	(1.212)	110	(1.333)	110	(1.466)	10	(1.613)	10

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	24.762	100,00	22.286	100,00	20.057	100,00
TOTAL	**24.762**	**100,00**	**22.286**	**100,00**	**20.057**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	6.198.127	100,00	5.315.823	100,00	2.954.122	100,00
TOTAL	**6.198.127**	**100,00**	**5.315.823**	**100,00**	**2.954.122**	**100,00**

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	31	28	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**31**	**28**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	**-**	**-**	**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**31**	**28**	**-**

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS CONCORRENTES	**1.079**	**1.502**	**2.041**
Receita de Contribuições	839	997	1.034
Pessoal Civil	839	997	1.034
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	227	503	1.006
Outras receitas Correntes	13	2	1
RECEITAS DE CAPITAL	8	-	-
Alienação de Bens	8	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**979**	**1.832**	**148**
Contribuição Patronal do Exercício	979	1.832	148
Pessoal Civil	979	1.832	148
Pessoal Militar	-		-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.058**	**3.334**	**2.189**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**209**	**551**	**370**
Despesas Correntes	209	551	366
Despesas de Capital	-	-	4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**508**	**312**	**918**
Pessoal Civil	508	312	918
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**717**	**863**	**1.288**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**1.341**	**2.471**	**901**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Fonte: Balancetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL		-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	1.536
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.302
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	206
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28
Redução Permanente de Despesa (II)	72
Margem Bruta (III) = (I + II)	100
Saldo Utilizado (IV)	80
Impacto de Novas DOCC	80
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2014

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Receita do IPTU	13	Cadastramento de novas unidades	13
TOTAL	**13**	**TOTAL**	**13**

Governo Municipal de Conde
Consolidado
Categoria Funcional-Programática - Projetos/Atividades Página : 001

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
01	Legislativo			
01 01.	Câmara Municial de Conde			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 2000	Programa de Apoio Administrativo da Câmara Municipal			
1.001	Aquis.de Equip.e Material Permanete para Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Material Permanete para Câmara Municipal			
2.001	Manut.das Atividades da Câmara Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.das Atividades da Câmara Municipal			
01 843	Serviço da Dívida Interna			
01 843 3001	Programa de Amortização de Dívidas Municipais com o INSS			
0.009	Amortização de Dívida com o INSS	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Amortização de Dívida com o INSS			
02	Executivo			
02 01.	Gabinete do Prefeito			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 2001	Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito			
1.002	Aqusi. de Equip. e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aqusi. de Equip. e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito			
1.003	Ampliação e Reforma da Prefeitura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliação e Reforma da Prefeitura			
2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
2.916	Manutenção das Atividade da Procuradoria Juridica	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividade da Procuradoria Juridica			
02 02.	Nucleo Administrativo de Jacumã			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 2004	Programa de Apoio Administrativo do Nucleo Adm. de Jacumã			
1.005	Aquis.de Equip.e Material Permanent. p/ Núcleo Administ. de	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Material Permanent. p/ Núcleo Administ. de			
2.004	Manutenção das Ativ.do Nécleo Administra tivo de Jacumã	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Ativ.do Nécleo Administrativo de Jacumã			
02 03.	Secretaria de Administração			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 2003	Programa de Apoio Administrativo da Secret. de Administração			
1.004	Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Administração	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Administração			
2.003	Manuteção das Atividades da Secretaria de Administração	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manuteção das Atividades da Secretaria de Administração			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
02 04.	Secretaria de Finanças			
04	Administração			
04 123	Administração Financeira			
04 123 2005	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças			
1.006	Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Finanças	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Finanças			
2.005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			
2.006	Pagamento de Sentenças Judiciais	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Pagamento de Sentenças Judiciais			
04 123 2009	Programa de Modernização da Secretaria de Finanças			
1.011	Modernização dos Sistemas de Arrecadação Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Modernização dos Sistemas de Arrecadação Municipal			
11	Trabalho			
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			
11 331 2005	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças			
0.008	Contribuição para o PASEP	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Contribuição para o PASEP			
28	Encargos Especiais			
28 846	Outros Encargos Especiais			
28 846 3001	Programa de Amortização de Dívidas Municipais com o INSS			
0.002	Amortização de Dívida c/Encorgos Sociais INSS	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Amortização de Dívida c/Encorgos Sociais INSS			
0.007	Amortização de Dívida Contratadas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Amortização de Dívida Contratadas			
28 846 3901	Programa de Operações Especiais do IPM			
0.003	Amortização de Dívida c/Encorgos Sociais IPM	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Amortização de Dívida c/Encorgos Sociais IPM			
02 05.	Secretaria de Agricultura			
20	Agricultura			
20 544	Recursos Hídricos			
20 544 1026	Programa de Oferta de Recursos Hídricos			
1.010	Perfuração e Manut. de Poços Tubulares	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Perfuração e Manut. de Poços Tubulares			
1.093	Implantação de Sistema de Abastecimento Dágua e Perfuração de Poços em PAC.C/G	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantação de Sistema de Abastecimento Dágua e Perfuração de Poços em PAC.C/G			
20 605	Abastecimento			
20 605 1028	Programa de Incentivo a Produção e Comercialização			
1.009	Ampliação Reforma do Mercado Público	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliação Reforma do Mercado Público			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
20 606	Extensão Rural			
20 606 1028	Programa de Incentivo a Produção e Comercialização			
1.906	Aquis. de Trator, Implementos agricolas e Equipamentos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis. de Trator, Implementos agricolas e Equipamentos			
2.007	Distribuição de Sementes	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Distribuição de Sementes			
2.009	Apoio aos Produtores	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Apoio aos Produtores			
20 606 2008	Programa de Apoio Administrativo da Secret. de Agricultura			
2.008	Manutenção das Atividades da Seretaria de Agricultura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades da Seretaria de Agricultura			
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			
20 608 1027	Programa de Promoção e Desenvolvimento da Pesca			
2.010	Incentivo a Pesca	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Incentivo a Pesca			
02 06.	Secret de Educação, Cultura e Desporto			
12	Educação			
12 126	Tecnologia da Informação			
12 126 1014	Programa de Manutenção e Revitalização da Educação			
2.071	Manut.das Ativ.de Telecentros Comunitari os	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manut.das Ativ.de Telecentros Comunitários			
12 306	Alimentação e Nutrição			
12 306 1014	Programa de Manutenção e Revitalização da Educação			
2.011	Distribuição de Merenda Escolar - PNAE	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Distribuição de Merenda Escolar - PNAE			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 1014	Programa de Manutenção e Revitalização da Educação			
1.020	Construção de Unidades Escolares	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Construção de Unidades Escolares			
1.021	Reforma e Ampliação de Uidades Escolares	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Reforma e Ampliação de Uidades Escolares			
1.022	Aquis.de Equip. e Material Permanente p/ Educação	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Aquis.de Equip. e Material Permanente p/ Educação			
1.028	Implantação de Equipament de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Implantação de Equipament de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino			
1.075	Aquisições de Imoveis	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Aquisições de Imóveis			
2.013	Dist.de Kits de Mat.Escolar p/ Alunos da Rede Munic.de Ensino - M	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Dist.de Kits de Mat.Escolar p/ Alunos da Rede Munic.de Ensino - M			
2.014	Distribuição de Kits de Material Escolar para Professores da Rede de Ensino	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Distribuição de Kits de Material Escolar para Professores da Rede de Ensino			
2.015	Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino			
2.016	Formação Cont.de Porf. Tecnicos Espec. e Pessoal de Apoio Escolar - MDE	Fiscal	sempre	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Formação Cont.de Porf. Tecnicos Espec. e Pessoal de Apoio Escolar - MDE			
2.017	Manutenção das Atividades do PDDE	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manutenção das Atividades do PDDE			
2.018	Manutenção das Atividades do MDE	Fiscal	sempre	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades do MDE			
2.020	Implantação do Programa Saúde na Escola	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Implantação do Programa Saúde na Escola			
2.072	Concessão de Bolsas de Estágios	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manut.das Ativ.de Telecentros Comunitári			
2.902	Desenvolvimento das Ativ. da Educação	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Desenvolvimento das Ativ. da Educação			
2.911	Desenv.das Ativ.do Ens.Fundame-FUNDEB60%	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do Ens.Fundame-FUNDEB60%			
2.912	Manut.das Ativ.do Ens. Fundame-FUNDEB40%	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manut.das Ativ.do Ens. Fundame-FUNDEB40%			
2.913	Desenv.das Ativ.da Quota Salário Educaçã o - QSE	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.da Quota Salário Educação - QSE			
2.914	Desenv.das Ativ.do Brasil Alfbetizado - BRALF	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do Brasil Alfbetizado - BRALF			
12 361 1019	Programa de Transporte Escolar			
1.029	Aquisição de Ônibus para Transp. Escolar	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Aquisição de Ônibus para Transp. Escolar			
2.027	Desenv.e Manut.das Ativ.do Transp. Escol ar - PNATE	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Desenv.e Manut.das Ativ.do Transp. Escolar - PNATE			
12 361 3001	Programa de Amortização de Dividas Municipais com o INSS			
0.012	Amort.de Dídida ç/Encargos Sociais INSS	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Amort.de Dídida c/Encargos Sociais INSS			
12 364	Ensino Superior			
12 364 1033	Programa de Ensino Superior a Distância			
1.102	Aquisição de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Aquisição de Equip.e Material Permanente da UBA			
1.103	Implantação de Laboratórios de Cursos do Polo da UAB	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Implantação de Laboratórios de Cursos do Polo da UAB			
2.070	Manut.das Ativ.do Polo Munic.de Apoio Pr esencial	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manut.das Ativ.do Polo Munic.de Apoio Presencial			
12 365	Educação Infantil			
12 365 1034	Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação			
1.053	Construção de Creche	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Construção de Creche			
1.054	Reforma e Ampliação de Creches	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Reforma e Ampliação de Creches			
1.098	Aquisição de Equip.e Material Permanente para o Ensino Infantil	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Aquisição de Equip.e Material Permanente para o Ensino Infantil			
2.910	Manutenção das Ativ.da Educação Infantil	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manutenção das Ativ.da Educação Infantil			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
12 366	Educação de Jovens e Adultos			
12 366 1016	Programa de Educação de Jovens e Adultos			
2.021	Desenv.de Ativ.do Prog.de Educ.de Jovens e Adultos	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Desenv.de Ativ.do Prog.de Educ.de Jovens e Adultos			
13	Cultura			
13 392	Difusão Cultural			
13 392 1018	Programa de Ampliação do Acervo Cultural			
2.030	Ampli. do Sist. de Bibliotecas Escolares e Comunitárias	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Ampli. do Sist. de Bibliotecas Escolares e Comunitárias			
13 392 1021	Programa de Manutenção e Revitalização da Cultura			
1.031	Reaparelhamento da Cultura	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Reaparelhamento da Cultura			
2.028	Manutenção das Atividades Culturais	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manutenção das Atividades Culturais			
27	Desporto e Lazer			
27 812	Desporto Comunitário			
27 812 1032	Programa de Revitalização e Promoção do Desporto Amador			
1.032	Const.e Recup. de Quadra de Esportes	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.e Recup. de Quadra de Esportes			
1.033	Melhoria da Ilum. do Campo de Futebol do Conde	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Melhoria da Ilum. do Campo de Futebol do Conde			
1.034	Const.e Restauração de Campos de Futebol	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.e Restauração de Campos de Futebol			
2.031	Manut. das Atividades do Desporto Amador	Fiscal	ger. sim	ger. sim
	Objetivo.. Manut. das Atividades do Desporto Amador			
02 07.	Secretaria de Turismo			
23	Comércio e Serviços			
23 695	Turismo			
23 695 1031	Programa de Pormoção e Desenvolvimento do Turismo			
1.035	Aquis.de Equip.e Mat.Perm. p/Sec.de Turi smo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Mat.Perm. p/Sec.de Turismo			
1.094	Const.de Centro Turist.em Jacumã em Parc eria com o Gov. Federal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.de Centro Turist.em Jacumã em Parceria com o Gov. Federal			
1.099	Const.e Equip.de Esc.de Hotelaria em Par ceria com o Gov.Federal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.e Equip.de Esc.de Hotelaria em Parceria com o Gov.Federal			
2.032	Manut. das Atividades da Sec. de Turismo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut. das Atividades da Sec. de Turismo			
2.066	Promoção do Turismo Municipal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Promoção do Turismo Municipal			
2.901	Realização de Eventos do Municipio	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Realização de Eventos do Municipio			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
02 08.	Instituto de Prev.e Assist do M.do Conde			
09	Previdência Social			
09 272	Previdência do Regime Estatutário			
09 272 2901	Programa de Apoio Administrativo do IPM			
1.081	Reaparelhamento do IPM	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Reaparelhamento do IPM			
2.065	Manutenção das Atividades do IPM	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades do IPM			
09 272 3901	Programa de Operações Especiais do IPM			
0.004	Pagamentos de Inativos e Pensionistas	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Pagamentos de Inativos e Pensionistas			
0.005	Pagamento de Outros Benef.Previdenciário	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Pagamento de Outros Beneficios Previdenciários			
99	Reserva de Contingência			
99 997	Reserva do RPPS			
99 997 9999	Reserva de Contingência			
9.902	Reserva do RRPS-Regime de Previdência Pr óprio do Servidor	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Reserva do RRPS-Regime de Previdência Próprio do Servidor			
02 09.	Fundo Municipal de Asist Social do Conde			
08	Assistência Social			
08 126	Tecnologia da Informação			
08 126 1005	Programa de Ressocialização de Jovens em Situação			
1.056	Implantação do Centro Digital com Acesso à Informática	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantação do Centro Digital com Acesso à Informática			
08 241	Assistência ao Idoso			
08 241 1003	Programa de Atenção ao Idoso			
2.051	Desenv.de Ativ.de Assist. ao Idoso-API	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.de Ativ.de Assist. ao Idoso-API			
2.055	Concessão de Bolsas de PETI	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Concessão de Bolsas de PETI			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
08 243 1005	Programa de Ressocialização de Jovens em Situação			
2.057	Ampliar o Apoio à Vitimas de Abuso Sexua is Através do Programa Sentinela	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Ampliar o Apoio à Vitimas de Abuso Sexuais Através do Programa Sentinela			
2.064	Manut.das Atividades da Jornada Ampliada PETI	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.das Atividades da Jornada Ampliada PETI			
2.701	Desenv.das Ativ.do Pro Jovem Adolecente	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do Pro Jovem Adolecente			
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 1005	Programa de Ressocialização de Jovens em Situação			
2.074	Desenv. das Ativ.do PBV II (Serv de Esp de Proteção Social Básica)	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv. das Ativ.do PBV II (Serv de Esp de Proteção Social Básica)			
2.702	Desenv.das Ativ.do Pro Jovem Trabalhador (NTE)	Segurid	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do Pro Jovem Trabalhador (MTE)			
08 244 1006	Programa de Assistência Social Básica			
1.051	Aquis.de Equip.e Mat. Permanente para Assistencia Social	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Mat. Permanente para Assistencia Social			
1.105	Aquis.de Veiculo para fundo Municipal de Assistência Social	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Veiculo para fundo Municipal de Assistência Social			
2.044	Benefícios a População Carente como Ajud a Financeiras,Passagens,aux. Fenerais	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Benefícios a População Carente como Ajuda Financeiras,Passagens,aux. Fenerais			
2.045	Desenv.das Ativ.da Sec.de Trabalho e Ass istência Social	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.da Sec.de Trabalho e Assistência Social			
2.046	Distrib.de Refeições p/Pessoas Carentes	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Distrib.de Refeições p/Pessoas Carentes			
2.047	Distrib.de Enxovais p/ Mulheres Gestante s	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Distrib.de Enxovais p/ Mulheres Gestantes			
2.048	Manutenção dos Conselhos Municipais	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção dos Conselhos Municipais			
2.067	Dist.de Gêneros Alimenticios p/População Carente	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Dist.de Gêneros Alimenticios p/População Carente			
2.073	Manunt. do Conselho Municipal da Criança e Adolecente	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manunt. do Conselho Municipal da Criança e Adolecente			
2.909	Desenv. das Ativ. do Prog. Bolsa Familia	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv. das Ativ. do Prog. Bolsa Familia			
08 244 1007	Programa de Assistência à Familia			
2.904	Desenvolvimento das Atividades do PAIF	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenvolvimento das Atividades do PAIF			
16	Habitação			
16 482	Habitação Urbana			
16 482 1024	Programa de Habitação Popular			
1.086	Apoio ao Prog. de Moradia Habitacional	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Apoio ao Progama de Moradia Habitacional			
02 10.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
15	Urbanismo			
15 451	Infra Estrutura Urbana			
15 451 1022	Programa de Melhoria dos Equipamentos e Infra-estrutura			
1.057	Reaparelhamento da Sec. de Obras e Servi cos Urbanos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Reaparelhamento da Sec. de Obras e Serviços Urbanos			
1.062	Const.,Refor.e Restaur.de Abrigos(Parada de Onibus)	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.,Refor.e Restaur.de Abrigos(Parada de Onibus)			
1.067	Implant. do Sistema de Drenagem Urbana	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implant. do Sistema de Drenagem Urbana			
1.077	Desapropriação de Terrenos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Desapropriação de Terrenos			
1.907	Aquisição de Veículos e Máquinas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquisição de Veículos e Máquinas			
2.058	Manut.das Ativ.da Sec de Obras e Serviço s Urbanos	Fiscal	nunca	nunca

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
	Objetivo.. Manut.das Ativ.da Sec de Obras e Serviços Urbanos			
2.059	Urbanização das Praias:Tambaba,Coqueirin ho, Jacumã e Tabatinga	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Urbanização das Praias:Tambaba,Coqueirinho, Jacumã e Tabatinga			
15 451 1023	Programa de Urbanização de Ruas e Avenidas			
1.100	Const.de Calçamento,Drenagem e Infra-Est ura em Parceria com o Governo	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.de Calçamento,Drenagem e Infra-Estura em Parceria com o Governo			
1.101	Implant.de Infra-estrut. Urbana c/o Gove rno Federal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implant.de Infra-estrut. Urbana c/o Governo Federal			
16	Habitação			
16 482	Habitação Urbana			
16 482 1024	Programa de Habitação Popular			
1.064	Const.e Refor.de Casas Populares em Parc eria com o Gov. Federal	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.e Refor.de Casas Populares em Parceria com o Gov. Federal			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 1035	Programa de Ampliação e Melhorias de Saneamento Basico			
1.078	Implantação de Saneamento Básico	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantação de Saneamento Básico			
1.096	Const.de Melhorias Sanitárias Domiciliar es	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.de Melhorias Sanitárias Domiciliares			
2.075	Manut.e Recup.do Sistema de Esgotamento Sanitário	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.e Recup.do Sistema de Esgotamento Sanitário			
25	Energia			
25 752	Energia Elétrica			
25 752 1022	Programa de Melhoria dos Equipamentos e Infra-estrutura			
1.059	Implant.e Ampli.de Eletrificação na Zona Urbana e Rural do Município	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implant.e Ampli.de Eletrificação na Zona Urbana e Rural do Municipio			
27	Desporto e Lazer			
27 813	Lazer			
27 813 1022	Programa de Melhoria dos Equipamentos e Infra-estrutura			
1.058	Const.e Restauração de Praças na Zona Ur bana e Distritos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos			
02 11.	Secretaria de Transportes			
26	Transporte			
26 782	Transporte Rodoviário			
26 782 1022	Programa de Melhoria dos Equipamentos e Infra-estrutura			
1.069	Const.de Galpão p/ Abrigar a Frota de Ve ículos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Const.de Galpão p/ Abrigar a Frota de Veículos			
26 782 1023	Programa de Urbanização de Ruas e Avenidas			
1.066	Recup.e Melhoram.c/Terraplanagem de Estr adas Vicinais e Vias Publicas	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Recup.e Melhoram.c/Terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Publicas			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
26 782 2006	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Transporte			
1.068	Aquis.de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec. de Transportes	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec. de Transportes			
2.060	Manut.das Atividades da Sec.de Transport es	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.das Atividades da Sec.de Transportes			
02 12.	Secretaria de Planejamento			
04	Administração			
04 121	Planejamento e Orçamento			
04 121 2007	Programa de Apoio Administrativo da Secret. de Planejamento			
2.921	Manut. Ativ. Sec. Munic. de Represent e Projetos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut. Ativ. Sec. Munic. de Repres. e Projetos			
04 122	Administração Geral			
04 122 1036	Implantação do Plano Diretor			
1.104	Implantação do Plano Diretor	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantação do Plano Diretor			
04 122 2007	Programa de Apoio Administrativo da Secret. de Planejamento			
1.072	Aquis.de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec. de Planejamento	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Mat. Permanente p/ Sec.de Planejamento			
2.062	Manut.das Ativ.da Sec.de Planejamento	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.das Ativ.da Sec.de Planejamento			
02 13.	Secretaria de Defesa Municipal			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 2902	Prog. de Apoio Adminsitrativo da Secret. de Defesa Municipal			
1.088	Aquis. de Equip. e Material Permanente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis. de Equip. e Material Permanente			
1.908	Aquisição de Veículos	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquisição de Veiculos			
2.068	Manut.das Ativ. da Sec.da Defesa Municip al	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.das Ativ. da Sec.da Defesa Municipal			
02 14.	Secretaria do Meio Ambiente			
18	Gestão Ambiental			
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			
18 541 2903	Prog. de Apoio Administrativo da Secret. do Meio Ambiente			
1.090	Aquis.de Equip. e material Permanente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip. e material Permanente			
2.069	Manut.das Ativ.da Sec. do Meio Ambiente	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.das Ativ.da Sec. do Meio Ambiente			
18 542	Controle Ambiental			
18 542 1025	Programa de Melhoria na Destinação Final do Lixo			
2.061	Manutenção de Aterro Sanitário	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção de Aterro Sanitário			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
02 15.	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
10 242	Assistência ao Portador de Deficiência			
10 242 1008	Programa de Saúde da Família e Atenção Básica à Saúde			
2.917	Desenvolvimento das atividades do CAPS	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenvolvimento das atividades do CAPS			
10 301	Atenção Básica			
10 301 1008	Programa de Saúde da Família e Atenção Básica à Saúde			
1.036	Aquis.de Equip.e Mat.Permanete p/Unidade s de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Mat.Permanete p/Unidades de Saúde			
1.038	Construção,Ampliação e Reforma de Unidad e de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Construção,Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde			
2.033	Desenv.das Ativ.do PAB- Prog. de Atenção Básica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do PAB- Prog. de Atenção Básica			
2.034	Desenv.das Ativ.do PACS-Agentes de Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do PACS-Agentes de Saúde			
2.035	Desenv.das Ativ.do PSB - Saúde Bucal	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do PSB - Saúde Bucal			
2.036	Desenv.das Ativ.do PSF-Saúde da Família	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.das Ativ.do PSF-Saúde da Família			
2.037	Manutenção das Atividades da Saúde	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades da Saúde			
2.043	Desen.de ativ.do NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desen.de ativ.do NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família			
2.049	Desen.de ativ.do CEO-Centros de Especial idades Odontologicas	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desen.de ativ.do CEO-Centros de Especialidades Odontologicas			
2.903	Desen.de ativ.de CER-Compensação de Espe cilidades Regionias	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desen.de ativ.de CER-Compensação de Especilidades Regionias			
10 301 1009	Programa de Atendimento Ambulatorial e Emergencial			
1.041	Aquisi.de Veiculo e Unidade Móvel de Saúd e Tipo Ambulância.	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquisi.de Veiculo e Unidade Móvel de Saúde Tipo Ambulância.			
10 301 1010	Programa de Estruturação da Saúde			
1.039	Aquisição de Imóvel	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquisição de Imóvel			
1.043	Implantação do Centro de Ref.de Especial idades	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Implantação do Centro de Ref.de Especialidades			
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			
10 303 1011	Programa de Assistência Farmacêutica			
1.071	Aquis.de Equip.e Mat. Perment. p/Farmáci a	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.e Mat. Perment. p/Farmácia			
2.042	Manutenção de Farmácia Básica	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção de Farmácia Básica			

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
10 304	Vigilância Sanitária			
10 304 1012	Programa de Vigilância Sanitária			
1.050	Aquis.de Equip.P/Unidade de Vigil.Sanita ria	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Aquis.de Equip.P/Unidade de Vigil. Sanitaria			
2.041	Desenv.de Ativ.do PVS-Vigilância Sanitar ia	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desenv.de Ativ.do PVS-Vigilância Sanitária			
10 305	Vigilância Epidemiológica			
10 305 1013	Programa de Vigilância Epidemiológica			
2.039	Desv.de Ativ.do Prog.de Epidemiologia e Controle de Doenças	Segurid	nunca	nunca
	Objetivo.. Desv.de Ativ.do Prog.de Epidemiologia e Controle de Doenças			
28	Encargos Especiais			
28 846	Outros Encargos Especiais			
28 846 3001	Programa de Amortização de Dívidas Municipais com o INSS			
0.006	Amortização de Dívida com Encargos Socia is-INSS	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Amortização de Dívida com Encargos Sociais-INSS			
0.010	Amortização de Dívida com Encargos Socia ai - IPM	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Amortização de Dívida com Encargos Sociais - IPM			
02 16.	DMTRANS-Departamento Muni. de Transito			
26	Transporte			
26 452	Serviços Urbanos			
26 452 2006	Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Transporte			
2.918	Manutenção das Atividades do DMTRANS	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manutenção das Atividades do DMTRANS			
02 17.	Sec.do Micro Crédito e Desenv.Econ.Suste			
04	Administração			
04 122	Administração Geral			
04 122 1028	Programa de Incentivo a Produção e Comercialização			
2.919	Manut.Ativ.Sec.Micro Credito e Desenv.Ec onomico Sustentável	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut.Ativ.Sec.Micro Credito e Desenv.Economio Suatentável.			
02 18.	Sec.Municipal de Habit e Regular Fundiar			
16	Habitação			
16 482	Habitação Urbana			
16 482 1024	Programa de Habitação Popular			
2.920	Manut. das Ativ. Sec. Mun. Habit e Regul Fundiária	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut. das Ativ. Sec. Mun. Habit e Regul. Fundiária			
02 20.	Sec.Municipal de Pesca e Aquicultura			
20	Agricultura			
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			
20 608 1027	Programa de Promoção e Desenvolvimento da Pesca			
2.922	Manut. Ativ. Sec. Munic. Pesca e Aquicul tura	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Manut. Ativ. Sec. Mun. Pesca e Aquicultura			

Governo Municipal de Conde
Consolidado
Categoria Funcional-Programática - Projetos/Atividades

Código	Nome	Compõe orçamento	25% educ.?	15% Fundeb ?
02 99.	Reserva de Contingência			
99	Reserva de Contingência			
99 999	Reserva de Contingência			
99 999 9999	Reserva de Contingência			
9.901	Reserva de Contingência	Fiscal	nunca	nunca
	Objetivo.. Reserva de Contingência			

Total de contas : 151